



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROCOLO GERAL 3672/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 15:20
Administrativo

OFÍCIO – PL 002/2026

Excelentíssimo Senhor Rones Ribas Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Magro, Estado do Paraná.

Encaminha-se por meio do presente Ofício, proposta de adequação técnica ao texto do **Projeto de Lei nº 002/2026**, já submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Após a protocolização da proposição, verificou-se que, embora o estudo de impacto orçamentário-financeiro já contemple a previsão da **dotação orçamentária nº 3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas**, está não foi expressamente incluída no texto do Projeto de Lei por equívoco, o que torna necessária a devida correção.

Assim, a presente medida visa incluir no art. 29 da Lei 1.349/2024 a referida dotação orçamentária, por meio do acréscimo do inciso III, de modo a assegurar a compatibilidade entre o conteúdo normativo e o impacto orçamentário previamente apresentado.

Dessa forma, o art. 27 do Projeto de Lei nº 002/2026 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 27.: Altera o caput e insere os incisos I, II, III e o parágrafo único no art. 29 da Lei 1.349/2024 passando a ter a seguinte redação:

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na atividade 2.317 – Família Acolhedora, do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (07.001), além da inclusão das seguintes dotações:





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

I – Dotação Orçamentária nº 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

II – Dotação Orçamentária nº 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil.

III – Dotação Orçamentária nº 3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá suplementar as dotações mencionadas, caso necessário, para assegurar a adequada execução do Serviço Família Acolhedora.

Diante da necessidade de adequação do texto legislativo para viabilizar a correta execução do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, requer-se o recebimento do presente ofício e a tramitação do projeto de Lei nº 002/2026 em **regime de urgência**, para apreciação, deliberação e aprovação pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 31 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal